



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 26 DE MAIO DE 2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o PRESIDENTE prosseguiu:

Teremos as seguintes sustentações na seção municipal, itens 17 e 18, TCs-003005.989.16-5 e 009873.989.15-6, respectivamente, e item 25, TC-017852.989.16-9, sob a minha relatoria; itens 45 a 50, respectivamente, TCs-017822.989.18-2, 017827.989.18-7, 017830.989.18-2, 017832.989.18-0, 017837.989.18-5 e 017847.989.18-3, item 53, TC-006141.989.16-0 e item 57, TC-004272.989.18-7, do Conselheiro Dimas Ramalho; e, por último, o item 76, TC-004639.989.18-5, do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Nesta ordem, serão os eminentes advogados apregoados.

Não sem antes facultar o uso da palavra aos eminentes Conselheiros, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-005298.989.15-3

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Exercício: 2015.

Dirigente: André Steagall Gertsenchtein (Diretor-Superintendente).

Advogados: Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor André Steagall Gertsenchtein, Diretor-Superintendente, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

02 TC-003879.989.17-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na Região da Baixada Santista, capaz de prestar serviços de saúde de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital Estratégico – Santas Casas Sustentáveis – Estruturantes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Urbano Bahamonde Manso (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Convênio de 16-12-16. Valor – R\$31.526.712,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-09-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 610/2016, assinado em 16/12/2016, no valor de R\$ 31.526.712,00 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e doze reais), havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região da Baixada Santista, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, integrando-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital Estratégico - Santas Casas Sustentáveis – Estruturantes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-012637.989.19-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Contratada: AIM Comércio & Representações Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de almôndega mista ao molho de tomate cozida e congelada – Lote 1.

Homologação: Homologação publicada em 07-02-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Júlio César Forte Ramos e Eduardo Malini (Coordenadores Cise).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 07-02-19. Contrato de 16-04-19. Valor – R\$7.221.011,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-08-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.
04 TC-012961.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Contratada: AIM Comércio & Representações Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de almôndega mista ao molho de tomate cozida e congelada – Lote 1.

Responsáveis: Júlio César Forte Ramos, Eduardo Malini (Coordenadores Cise), Fabiano Pitombeira Martins, Claudia Chlaroni Afuso e João Paulo Nogueira Ramos (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 24-01-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.
05 TC-012638.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Contratada: AIM Comércio & Representações Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de almôndega mista ao molho de tomate cozida e congelada – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Júlio César Forte Ramos, Eduardo Malini (Coordenadores Cise).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (tratada no TC-012637.989.19-5). Ata de Registro de Preços de 07-02-19. Contrato de 16-04-19. Valor – R\$7.221.011,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-08-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.
06 TC-012963.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Contratada: AIM Comércio & Representações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de Preços para aquisição de almôndega mista ao molho de tomate cozida e congelada – Lote 2.

Responsáveis: Júlio César Forte Ramos, Eduardo Malini (Coordenadores Cise), Fabiano Pitombeira Martins, Claudia Chlaroni Afuso e João Paulo Nogueira Ramos (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 24-01-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 125/2018, a Ata de Registro de Preços nº 125/DAAA/2018 e os Contratos nºs 66/DAAA/2019 e 67/DAAA/2019, todos firmados entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise – Secretaria Estadual da Educação e a empresa AIM Comércio & Representações Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 (TCs-012637.989.19-5 e 012638.989.19-4).

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar a cada uma das autoridades responsáveis, Senhores Júlio César Forte Ramos e Eduardo Malini, multas nos valores correspondentes a 200 (duzentas) Ufesp's, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da aludida Lei Complementar, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Decidiu, por fim, sem prejuízo à decretação de irregularidade dos atos praticados, tomar conhecimento das Execuções Contratuais abrigadas nos TCs-012961.989.19-1 e 012963.989.19-9.

07 TC-000215.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços no Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aditamento nº 1/20, celebrado em 26/12/2019, relativo ao Contrato de Gestão firmado em 01/07/2017 entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-002963.989.18-1

Secretaria: Saneamento e Recursos Hídricos.

Exercício: 2018.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-19.

Secretários: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, Monica Ferreira do Amaral Porto e Ricardo Daruiz Borsari.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Advogados: Maíra Teixeira Ribeiro Morsa (OAB/SP nº 267.345) e Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

PROCESSOS

TC-003727.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Joaldir Reynaldo Machado, Monica Ferreira do Amaral Porto, Mario Sergio de Almeida e Rubens de Macedo Soares.

TC-003728.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Joaldir Reynaldo Machado, Monica Ferreira do Amaral Porto e Antonio Carlos Santos de Paula.

TC-003729.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento dos Programas – UGP.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Guilherme de Araújo, Dirceu Rioji Yamasaki, Rodolfo Baroncelli Junior, Mario Sergio de Almeida, Ricardo Daruiz Borsari e Rui Brasil Assis.

TC-003730.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenadores da Despesa: Rui Brasil Assis, Cesar Aparecido Martins Louvison e Monica Ferreira do Amaral Porto.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 09 de junho de 2020.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

09 TC-004682.989.15-7

Interessado: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – Funcraf.

Exercício: 2015.

Dirigente: Telma Flores Genaro Motti.

Advogados: Ariovaldo de Paula Campos Neto (OAB/SP nº 92.169) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – Funcraf, relativas ao exercício de 2015, com determinações ao atual dirigente da referida entidade, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

10 TC-004741.989.15-6

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT.

Exercício: 2015.

Dirigente: Francisco José de Toledo Piza.

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o Responsável, Senhor Francisco José de Toledo Piza, consoante previsto no artigo 35 da referida lei, excetuados os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

11 TC-008050.989.19-3

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-refeição, por



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

meio de cartões magnéticos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos empregados e estagiários da Artesp através da aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-19.

Advogados: Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736) e Jessica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-010984.989.18-6

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de kits sorológicos.

Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Susana Lambert (Diretora).

Homologação do Certame Licitatório: publicada no D.O.E. de 07-11-17.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-11-17. Valor – R\$2.757.600,00.

Advogados: André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Victoria Malta Corradini (OAB/SP nº 373.822), Maria Luísa Pardo Lopes (OAB/SP nº 424.610), Natalia Regina Pontes (OAB/SP nº 367.096) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

13 TC-023873.989.18-0

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de kits sorológicos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-18.

Advogados: André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Victoria Malta Corradini (OAB/SP nº 373.822), Maria Luísa Pardo Lopes (OAB/SP nº 424.610), Natalia Regina Pontes (OAB/SP nº 367.096) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

14 TC-006079.989.19-0

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.



Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de kits sorológicos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-19.

Advogados: André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Victoria Malta Corradini (OAB/SP nº 373.822), Maria Luísa Pardo Lopes (OAB/SP nº 424.610), Natalia Regina Pontes (OAB/SP nº 367.096) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

15 TC-017123.989.19-6

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de kits sorológicos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jefferson Guedes de Souza (Gestor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23-07-19.

Advogados: André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Victoria Malta Corradini (OAB/SP nº 373.822), Maria Luísa Pardo Lopes (OAB/SP nº 424.610), Natalia Regina Pontes (OAB/SP nº 367.096) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

16 TC-011966.989.18-8

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de kits sorológicos.

Responsável: Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Victoria Malta Corradini (OAB/SP nº 373.822), Maria Luísa Pardo Lopes (OAB/SP nº 424.610), Natalia Regina Pontes (OAB/SP nº 367.096) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

A esta altura, desconectou-se o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Em seguida, apregoado o Doutor Márcio Cammarosano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 17,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003005.989.16-5, e 18, TC-009873.989.15-6, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-003005.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: RT Energia e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública e ornamental do Município.

Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e pelo(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-12-15. Valor – R\$574.652,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 23-02-16, 29-06-17 e 02-10-19.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

18 TC-009873.989.15-6

Representante: Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Lorena.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 101/15, realizado pela Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando a contratação de serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública e ornamental do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 23-02-16, 29-06-17 e 02-10-19.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Márcio Cammarosano, advogado, produziu sustentação oral, que constará das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

improcedente a Representação tratada no TC-009873.989.15-6, bem como regulares o Pregão Presencial nº 101/2015 e o Contrato nº 324/2015, de 02/12/2015, tratados no TC-003005.989.16-5, recomendando-se à Origem a promoção da revisão de seus editais, adequando-os à legislação de regência, notadamente quanto à descrição do objeto licitado, bem como a instrução do processo licitatório com adequado orçamento, necessário à elaboração de propostas e à comparação do preço ofertado com o praticado no mercado.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

25 TC-017852.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Objeto: Implementação dos Programas de Educação Tecnológica, alicerçados na metodologia do “Aprender Fazendo”, contemplando o atendimento às escolas municipais, incluindo a aquisição de recursos tecnológicos, material didático e instrumental, bem como a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria ao Município.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 10-03-15. Valor – R\$257.060,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-12-16.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Tendo em vista petição do advogado, o item seguinte a ter sustentação oral foi retirado de pauta.

30 TC-005220.989.18-0

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente: Lucimar Marques Moreira.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Na sequência, apregoado o Doutor Márcio Antônio Mancília, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 45 a 50, respectivamente, TCs-017822.989.18-2, 017827.989.18-7, 017830.989.18-2, 017832.989.18-0, 017837.989.18-5 e 017847.989.18-3, passou-se à apreciação dos processos.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-017822.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: A3B Music Empreendimentos Artísticos Ltda.

Objeto: Contratação de show artístico do “Grupo Molejo” para o evento “Potifolia 2018”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 02-01-18. Valor – R\$95.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

46 TC-017827.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: PPA Music Ltda. – ME.

Objeto: Contratação de show artístico da dupla sertaneja “Pedro Paulo e Alex” para o evento “Potifolia 2018”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 02-01-18. Valor – R\$120.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

47 TC-017830.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: FGP – Assessoria Artística & Empresarial Ltda.

Objeto: Contratação de show artístico da dupla sertaneja “Antony & Gabriel” para o evento “Festa do Peão 2017”.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 15-09-17. Valor – R\$72.500,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogados: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

48 TC-017832.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Pedro M. L. Aguiar – ME.

Objeto: Contratação de show artístico da “Banda Cheiro de Amor” para o evento “Potifolia 2018”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 02-01-18. Valor – R\$110.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogada: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

49 TC-017837.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Nave Balada Produções Artísticas Ltda. – ME.

Objeto: Contratação de show artístico da dupla sertaneja “Zé Neto e Cristiano” para o evento “Festa do Peão 2017”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 15-09-17. Valor – R\$160.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogada: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-04-20.

50 TC-017847.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: BSeis – Produções Artísticas, Comércio e Editora Ltda.

Objeto: Contratação de Show artístico da “Banda Batom na Cueca” para o evento “Potifolia 2018”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 02-01-18. Valor – R\$50.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogados: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Márcio Antônio Mancilia, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Alexandre Anitelli Amadeu, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 53, TC-006141.989.16-0, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

53 TC-006141.989.16-0

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2017.

Presidente: Ricardo Pinheiro de Assis.

Advogados: Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisânia Cristina Alves de Carli Azevedo de Góis (OAB/SP nº 201.427) e Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Alexandre Anitelli Amadeu, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessôa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 57, TC-004272.989.18-7, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

57 TC-004272.989.18-7

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitos: Luccas Inague Rodrigues e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo.

Períodos: (01-01-18 a 15-03-18) e (16-03-18 a 31-12-18).

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Paulo Rogério Kuhn Pessôa, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 76, TC-004639.989.18-5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

76 TC-004639.989.18-5

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Alberto Pereira Mourão e Maura Ligia Costa Russo.

Períodos: (01-01-18 a 05-02-18; 17-02-18 a 30-06-18; 15-07-18 a 31-12-18) e (06-02-18 a 16-02-18; 01-07-18 a 14-07-18).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, à Fiscalização que formalize autos apartados, para analisar o item B.1.9.1.1. - Gratificação de Representação e o item B.1.9.2. - Servidores com Acúmulo Irregular de Cargos Remunerados, tendo em vista as considerações da equipe técnica.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-017190.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: R. Weissenrieder Dias – EPP (atual RW Engenharia Eireli – EPP).

Objeto: Execução de reforma do terminal rodoviário, na cidade de Cabreúva, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 28-09-16. Valor – R\$422.925,75.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP nº 315.699) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

20 TC-015320.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: R. Weissenrieder Dias – EPP (atual RW Engenharia Eireli – EPP).

Objeto: Execução de reforma do terminal rodoviário, na cidade de Cabreúva, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-17.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP nº 315.699) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

21 TC-001236.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: RW Engenharia Eireli – EPP.

Objeto: Execução de reforma do terminal rodoviário, na cidade de Cabreúva, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pelo(s) Instrumento(s) e Ordenador da Despesa: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-17.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP nº 315.699) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

22 TC-006576.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: RW Engenharia Eireli – EPP.

Objeto: Execução de reforma do terminal rodoviário, na cidade de Cabreúva, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-02-18.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP nº 315.699) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

23 TC-018665.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: RW Engenharia Eireli – EPP.

Objeto: Execução de reforma do terminal rodoviário, na cidade de Cabreúva, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): André Alessandro Vicente (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17-08-18.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP nº 315.699) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

24 TC-018251.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: R. Weissenrieder Dias – EPP (atual RW Engenharia Eireli – EPP).

Objeto: Execução de reforma do terminal rodoviário, na cidade de Cabreúva, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Henrique Martin (Prefeito) e André Alessandro Vicente (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 17-05-17.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP nº 315.699) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 82/2016, de 28/09/2016, e os Termos Aditivos celebrados em 14/08/2017, 15/12/2017 e 16/02/2018, sem qualquer objeção quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual, tomando-se, ainda, conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, de 17/08/2018.

O item 25 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

26 TC-009591.989.15-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Bairro Rodeio.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-08-17 e 29-01-19.

Valor: R\$3.086.074,92.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2015, a título do Contrato de Gestão nº 74/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC, com recomendações aos interessados, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, salientando-se, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 35 da referida Lei, dar quitação aos responsáveis à época, Senhores Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito, e Marco Antônio Santos Silva, Presidente, quanto ao montante de R\$ 1.560.858,66 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

27 TC-005201.989.18-3

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2018.



Presidente: Ricardo Cury.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se, ainda, o Responsável, Senhor Ricardo Cury, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

28 TC-004966.989.18-8

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcelo Ferreira da Silva.

Advogado: José Antonio Escher (OAB/SP nº 35.917).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Marcelo Ferreira da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

29 TC-005197.989.18-9

Câmara Municipal: Olímpia.

Exercício: 2018.

Presidente: Luiz Gustavo Pimenta.

Advogados: Caroline Pereira de Carvalho (OAB/PB nº 22.275), Claudinei Aparecido Queiroz (OAB/SP nº 135.194) e Barbara Cristina Carvalho Augusto (OAB/SP nº 434.499).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O item 30 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

31 TC-005262.989.18-9



Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rafael Fernando Zimbaldi, Gilberto Carlos Cardoso e Antonio Flores.

Períodos: (01-01-18 a 18-09-18 e 05-10-18 a 31-12-18), (19-09-18 a 24-09-18) e (25-09-18 a 04-10-18).

Advogados: Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Gerson Augusto Bizestre Orato (OAB/SP nº 290.379) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

32 TC-005271.989.18-8

Câmara Municipal: Mairinque.

Exercício: 2018.

Presidente: Kioshi Hirakawa.

Advogados: Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, constantes do mencionado voto, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, no próximo roteiro, acompanhe o deslinde do noticiado no item D.3.2 do Relatório, relativamente ao Processo Licitatório nº 02/18, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização do Concurso Público nº 01/18, que constitui objeto de apuração na Ação Civil Pública nº 1003048.79.2018.8.26.0337, em trâmite na 2ª Vara do Foro de Mairinque, conforme consignado no corpo do aludido voto.

33 TC-004090.989.18-7

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Endrigo Lucas Gambarato Bertin.

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que acompanhe a solução do Apartado das contas de 2017, no que se refere à remuneração da Vice-Prefeita e de Secretários Municipais, informando o referido Relator quanto à decisão daqueles autos.

34 TC-004569.989.18-9

Prefeitura Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Sidney Antonio Ferraresso e Rodrigo Pellegrini Magaldi.

Períodos: (01-01-18 a 15-04-18; 01-05-18 a 31-12-18) e (16-04-18 a 30-04-18).

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Flávio Elias Soares (OAB/SP nº 377.272).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a autuação de autos apartados, para acompanhamento das compensações previdenciárias efetuadas unilateralmente pela Prefeitura.

35 TC-004237.989.18-1

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2018.

Prefeito: Giulio Cesar Lima Pires.

Advogados: Adriana Aparecida Fernandes Barbosa (OAB/SP nº 152.492), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao Administrador, constantes do referido voto, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

36 TC-011177.989.19-1 (ref. TC-000876.989.19-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Pensão mensal concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, no exercício de 2017.

Responsável: Regina Mainente (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-04-19, na parte que julgou ilegal o ato concessório de pensão pelo recorrente.

Advogados: Quezia Oliveira Freiria Simões (OAB/SP nº 115.395), Adilson Marques de Sant’Ana Filho (OAB/SP nº 338.079), Flavio Elias Soares (OAB/SP nº 377.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, em preliminar, acolheu o pedido de desistência apresentado pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG e reconheceu a perda do objeto recursal.

Determinou, ainda, o retorno dos autos ao ilustre Julgador originário, para, se assim entender, apreciar a informação trazida aos autos sobre o falecimento do pensionista e seus efeitos, inclusive o impacto nos autos do TC-001855.989.19-0, cujo processo é dependente do TC-000876.989.19-5, bem como para as demais providências cabíveis.

37 TC-022548.989.18-5 (ref. TC-007129.989.16-6)

Recorrente: Carlos Alberto Taino Júnior – Ex-Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, para análise de despesas.

Responsável: Carlos Alberto Taino Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-18, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e aplicando multa no valor de 300 Ufesp’s ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, mantendo-se a r. Decisão constante no eTC-007129.989.16-6 (evento 78), apenas afastar o juízo de irregularidade sobre a despesa com a aquisição do brinquedo escolar e excluir, em consequência, o valor de R\$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais) do montante a ser restituído ao erário municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, considerando a gravidade da situação envolvendo o Pead, manteve a multa de 300 (trezentas) Ufeps imposta ao responsável.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-019970.989.19-0 (ref. TC-005738.989.17-7)

Recorrente: Associação Beneficente do Parque Residencial SCAFFIDI I e II – Abepares.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Beneficente do Parque Residencial SCAFFIDI I e II – Abepares, no valor de R\$239.042,17.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito) e Catarina Ferreira Neto da Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Erivania Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179), Rogerio Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

39 TC-019837.989.19-3 (ref. TC-005738.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Beneficente do Parque Residencial SCAFFIDI I e II – Abepares, no valor de R\$239.042,17.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito) e Catarina Ferreira Neto da Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Erivania Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179), Rogerio Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, revendo-se o julgado, reconhecer desta feita a regularidade, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2015 no montante de R\$ 210.748,18, (duzentos e dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), quitando-se os responsáveis com fulcro no artigo 34 da referida lei, bem como a irregularidade, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, do mencionado Diploma Legal, da prestação de contas no montante de R\$ 28.293,99 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar a Associação Beneficente do Parque Residencial Scaffidi I e II – Abepares e a sua Presidente à época, Senhora Catarina Ferreira Neto da Silva, a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 28.293,99 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), abatendo-se, por adequado, os valores já pagos em razão do cumprimento de Termo de Compromisso e Confissão de Dívida, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, também, que se procedam às comunicações e notificações dispostas ao final da r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, se comprovada a quitação integral junto à Prefeitura, seja a documentação correspondente submetida à apreciação do ilustre prolator da r. Sentença de Primeiro Grau.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

40 TC-006957.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Volpi Distribuidora de Drogas Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde.

Responsável pela Autorização e pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Fauzia Abou Abba Raiza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho de 06-08-14 e 08-08-14. Valor – R\$583.070,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 22-07-16 e 28-03-19.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renato Zenker (OAB/SP nº 196.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 09 de junho de 2020.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-005496.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP.

Objeto: Transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga, onde se encontra o aterro sanitário, sendo de responsabilidade da empresa contratada: transporte rodoviário, combustível, pedágio, manutenção e motorista.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 04-02-17. Valor – R\$453.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-07-17 e 12-12-19.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

42 TC-007735.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP.

Objeto: Transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga-SP, onde se encontra o aterro sanitário, sendo de responsabilidade da empresa contratada: transporte rodoviário, combustível, pedágio, manutenção e motorista.

Responsável: Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-07-17 e 12-12-19.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e a Execução Contratual, determinando-se o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, aplicar ao Responsável, Senhor Otacílio Parras Assis, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-015388.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Transportadora Paranhos Ltda.

Objeto: Transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 18-08-17. Valor – R\$561.621,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-03-19.

Advogados: Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

44 TC-015452.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Transportadora Paranhos Ltda.

Objeto: Transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-03-19.

Advogados: Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e o Acompanhamento da Execução do objeto, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, considerando que os serviços restaram prestados, deixou, excepcionalmente, de cominar multa aos responsáveis.

Os itens 45 a 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

51 TC-015777.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos com deficiência física/cadeirantes, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, disponibilizando 8 (oito) veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com 2 (dois) operadores por veículo, sendo 1 (um) motorista e 1 (um) monitor.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal).



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 23-04-15. Valor – R\$441.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-09-19.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

52 TC-004973.989.16-3

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2016.

Presidente: Manoel Messias Lima.

Advogados: Claudio Antonio Deberaldine (OAB/SP nº 327.060) e Wagner Rubinelli (OAB/SP nº 198.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 09 de junho de 2020.

O item 53 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

54 TC-004185.989.18-3

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Sérgio Ruggeri de Melo e José Benedito da Silva.

Períodos: (01-01-18 a 01-07-18 e 01-08-18 a 31-12-18) e (02-07-18 a 31-07-18).

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, referentes ao exercício de 2018, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações, determinações e alertas.

55 TC-004234.989.18-4

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Lupércio Antonio Bugança Junior.

Advogados: Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476), Romir Alves Leal (OAB/SP nº 88.393), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-03-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-03-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2018, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

56 TC-004241.989.18-5

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2018.

Prefeito: Sérgio Antônio Polarini.

Advogados: Gabriel Mandarini Gonzaga (OAB/SP nº 358.036) e Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

O item 57 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

58 TC-004486.989.18-9

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2018.

Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 09 de junho de 2020.

59 TC-004599.989.18-3

Prefeitura Municipal: Orlandia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

60 TC-015983.989.19-5 (ref. TC-006795.989.16-9)

Embargante: Rubens de Medici Ito Bertolini – Prefeito do Município de Penápolis à época.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Rubens de Medici Ito Bertolini (OAB/SP nº 141.087) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Rubens de Medici Ito Bertolini e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-013714.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para quantificação dos elementos constituintes e comparação das planilhas de medições das obras de intervenção para redução do risco de inundações na bacia hidrográfica do Ribeirão dos Meninos Superior, conhecida como Obra do Centro Seco, e verificação dos projetos básico e executivo e acompanhamento técnico para execução de túnel.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: André Figueira Marzolla (Diretor) e Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 16-05-17. Valor – R\$3.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 26-10-17 e 21-05-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

62 TC-013809.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para quantificação dos elementos constituintes e comparação das planilhas de medições das obras de intervenção para redução do risco de inundações na bacia hidrográfica do Ribeirão dos Meninos Superior, conhecida como Obra do Centro Seco, e verificação dos projetos básico e executivo e acompanhamento técnico para execução de túnel.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e André Figueira Marzolla (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento Contratual de 17-12-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

63 TC-011497.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para quantificação dos elementos constituintes e comparação das planilhas de medições das obras de intervenção para redução do risco de inundações na bacia hidrográfica do Ribeirão dos Meninos Superior, conhecida como Obra do Centro Seco, e verificação dos projetos básico e executivo e acompanhamento técnico para execução de túnel.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mário Cesar Orsolan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 21-05-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento e Encerramento Contratual, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para que, doravante, ao formular a planilha orçamentária de que trata o artigo 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, atente para o dever de registrar as fontes de pesquisa de preços por serviços tomados de terceiros.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator do processo TC-5347/026/14.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-018775.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Paterno Assessoria Ltda. (antiga Opportunity Cobrança Especializada de Ativos Financeiros e Promoções Ltda.).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de sistemas de teleatendimento, contemplando fornecimento, implantação e gestão continuada de central informatizada de atendimento telefônico, incluindo software, hardware e central de atendimento telefônico.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): João Marcos Sanchez Carrasco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15-06-16. Valor – R\$1.000.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

65 TC-001773.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratadas: Paterno Assessoria Ltda. (antiga Opportunity Cobrança Especializada de Ativos Financeiros e Promoções Ltda.).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de sistemas de teleatendimento, contemplando fornecimento, implantação e gestão continuada de central informatizada de atendimento telefônico, incluindo software, hardware e central de atendimento telefônico.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Aparecido Vidotti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

66 TC-001797.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Paterno Assessoria Ltda. (antiga Opportunity Cobrança Especializada de Ativos Financeiros e Promoções Ltda.).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de sistemas de teleatendimento, contemplando fornecimento, implantação e gestão continuada de central informatizada de atendimento telefônico, incluindo software, hardware e central de atendimento telefônico.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Aparecido Vidotti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.
67 TC-007548.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Paterno Assessoria Ltda. (antiga Opportunity Cobrança Especializada de Ativos Financeiros e Promoções Ltda.).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de sistemas de teleatendimento, contemplando fornecimento, implantação e gestão continuada de central informatizada de atendimento telefônico, incluindo software, hardware e central de atendimento telefônico.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Aparecido Vidotti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.
68 TC-007568.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Paterno Assessoria Ltda. (antiga Opportunity Cobrança Especializada de Ativos Financeiros e Promoções Ltda.).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de sistemas de teleatendimento, contemplando fornecimento, implantação e gestão continuada de central informatizada de atendimento telefônico, incluindo software, hardware e central de atendimento telefônico.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Aparecido Vidotti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.
69 TC-019147.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Paterno Assessoria Ltda. (antiga Opportunity Cobrança Especializada de Ativos Financeiros e Promoções Ltda.).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de sistemas de teleatendimento, contemplando fornecimento, implantação e gestão continuada de central informatizada de atendimento telefônico, incluindo software, hardware e central de atendimento telefônico.

Responsável: João Marcos Sanchez Carrasco (Secretário Municipal).



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 29-08-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual.

70 TC-021950.989.19-4

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Casa da Esperança.

Objeto: Custeio de recursos humanos de apoio, insumos, despesas com serviços contratados e concessionárias, manutenção predial, reestruturação de ambientes para ampliação do programa de atendimento ao recém-nato de risco, aquisição de equipamentos e de sistema informatizado de gestão, com utilização em finalidade de interesse público na prestação de serviços assistenciais à saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Charles Ferreira Dias (Provedor da Associação).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Termo de Fomento de 24-07-19. Valor – R\$869.400,00.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Ajuste, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

71 TC-004843.989.16-1

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2016.

Presidente: Joaquim Vieira.

Advogado: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à Origem, consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, ao Cartório que providencie oficiamento à Receita Federal, com cópia do aludido voto, a respeito dos apontamentos efetuados no item “Desconto Irregular de Imposto de Renda”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

72 TC-005013.989.18-1

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2018.

Presidente: Silvio Cesar Savogin Polo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2018, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-005114.989.18-9

Câmara Municipal: Pompeia.

Exercício: 2018.

Presidente: Valdir Cervelin.

Advogado: Mauricio Maldonado Gonzaga (OAB/DF nº 25.022).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pompeia, relativas ao exercício de 2018.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-004120.989.18-1

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2018.

Prefeito: José de Castro Aguiar Filho.

Advogados: Marcos Antonio do Amaral (OAB/SP nº 145.984) e João Lucas Telles (OAB/SP nº 168.447).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados, para análise da questão alusiva ao pagamento de adicional de insalubridade e anuênio à Secretária de Saúde.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

75 TC-004257.989.18-6

Prefeitura Municipal: Piraju.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Maria Costa.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piraju, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo voto.

O item 76 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

77 TC-004436.989.18-0

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2018.

Prefeito: Anézio Kemp.

Advogado: João Paulo Kemp Lima (OAB/SP nº 355.356).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do mencionado voto.

78 TC-014883.989.18-8 (ref. TC-000708.989.15-7 e TC-021329.989.17-2)



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Gabriel Melo de Souza – Prefeito do Município de Nuporanga à época.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Nuporanga e o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages, objetivando a administração, operacionalização e gerenciamento do Núcleo de Atendimento do Programa Saúde de Família – Nasf, no valor de R\$622.449,16.

Responsáveis: Gabriel Melo de Souza (Prefeito) e Valdemar Lino Chaves Filho (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-17, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Gabriel Melo de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se apenas a questão relacionada à cobrança de taxa de administração, a ser apreciada por ocasião da prestação de contas.

79 TC-025126.989.19-3 (ref. TC-018389.989.18-7)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Avanhandava, para análise de controle de frequência.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa imposta à recorrente.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Renata Constante Cestari

Carim José Féres